



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Alegada Constituição de Arguido de Jornais e Jornalistas

Em decorrência da vinculação aos princípios da transparência e da publicidade, visando assegurar a prestação de esclarecimento público e o dever de informação, na sequência da abertura dos Autos de Instrução nº 4-20221/2022, referentes ao crime de violação do segredo de justiça, a Procuradoria-Geral da República torna público o seguinte:

- I. Nos termos do art.º 112º nº 1 al. b) e nº 2 do CPP, “*O segredo de justiça implicará a proibição de divulgação, pelas pessoas a ele vinculados (autoridades judiciárias, órgãos de investigação criminal, sujeitos processuais, bem como pessoas que forem chamadas, a qualquer título, a intervir no processo), da ocorrência de ato processual ou dos seus termos*”.
- II. Nos termos do artigo 113.º, alínea a) do Código de Processo Penal (CPP) vigente em Cabo Verde “*É proibida, sob cominação de desobediência qualificada, salvo outra incriminação estabelecida em lei especial: a) A divulgação ou publicitação, ainda que parcial ou por resumo, por qualquer meio, de atos ou peças processuais, quando cobertos pelo segredo de justiça.*”
- III. Qualquer pessoa, incluindo jornalista, que pratique factos previstos no art.º 113º do CPP, pode incorrer no crime de *desobediência qualificada*.
- IV. O despacho prolapado no processo apenas quis esclarecer que os jornalistas não estão vinculados ao segredo de justiça, o que não os iliba da prática de outro(s) crime(s), *in casu*, a *desobediência qualificada*.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

- V. O Procurador-Geral da República e o Ministério Público atuam no estrito respeito pela Constituição da República e pelas Leis da República de Cabo Verde.
- VI. Nos termos do disposto do nº 1 do art.º 9º da Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), “*Nos processos criminais, o Procurador-Geral da República pode nomear qualquer magistrado do Ministério Público para coadjuvar ou substituir outro magistrado a quem o processo seja distribuído, sempre que razões ponderosas de complexidade processual ou de repercussão social o justifiquem*”.
- VII. Reitera-se que os magistrados do Ministério Público encarregues da investigação de qualquer processo, exercem e continuarão a exercer as suas funções com integridade e serenidade, não se deixando intimidar nem se sujeitando a quaisquer pressões, internas ou externas, independentemente da sua proveniência.

Praia, 20 de janeiro de 2022

A Procuradoria-Geral da República